



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto
Paranaíba

PT LAS RAS nº
0161236/2019
Data: 22/03/2019
Pág. 1 de 8

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0161236/2019

PA COPAM Nº: 28141/2013/002/2018

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR: MARCO ANTONIO AFONSO DA MOTA

CPF: 071.924.526-53

EMPREENDIMENTO: CACHAÇA BATISTA LTDA

CNPJ: 09.024.673/0001-56

MUNICÍPIO: SACRAMENTO

ZONA: RURAL

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
D-02-02-1	Fabricação de aguardente	3	0
D-01-08-3	Destilação de frações da produção de cachaça (cabeça e cauda) para produção de álcool combustível	NP	-
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	NP	-

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

REGISTRO:

ART

Lindanir Cristina Tolosa Vieira

CREA MG-156892/D

14201800000004728367

Aguinaldo Menezes

CREA SP-5061583240/TD

14201900000005123721

14201900000005123831

14201900000005123788

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

ASSINATURA

Lucas Dovigo Biziak
Gestor Ambiental

1.373.703-6

De acordo:
Rodrigo Angelis Alvarez
Diretor Regional de Regularização Ambiental

1.191.774-7



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0161236/2019

O empreendimento CACHAÇA BATISTA LTDA atua no ramo de agrícola e industrial, exercendo suas atividades na zona rural do município de Sacramento - MG. Em 23/11/2018, foi formalizado, na Supram TM/AP, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 28141/2013/002/2018, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento são a "Fabricação de aguardente", com a capacidade instalada de 1.200 L/dia; "Destilação de frações da produção de cachaça (cabeça e cauda) para produção de álcool combustível" com a capacidade instalada de 150 L/dia; e "Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura" com área útil de 19,26 ha. Os parâmetros informados justificam a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência de potencial poluidor médio e porte médio para a atividade de "Fabricação de aguardente", além da não incidência de critério locacional, já que o empreendimento possuía AAF (Processo nº 28141/2013/001/2014) emitida anteriormente pelo órgão ambiental. Para as outras duas atividades, o empreendimento não é passível de licenciamento.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento. Estando este instalado em zona rural, foi apresentado registro no Cadastro Ambiental Rural (CAR) nº MG-3156908-47AE92213FB24EA498DF98996F8B2CD0 para a Reserva Legal constituída na área do empreendimento.

Segundo informado no RAS, o estágio atual da atividade é de operação. A área total do empreendimento é de 42,25 hectares, sendo 3,83 hectares de área construída, e 1,37 hectares de área útil. Trabalham no empreendimento 10 funcionários. Os principais insumos utilizados nas atividades são: cana de açúcar (consumo máximo mensal de 83,58 toneladas) e herbicida (consumo máximo mensal de 280 litros – fornecedor: Cooperativa Agrícola Mista de Adamantina). Os Equipamentos do processo produtivo são: Caldeira; CIP; Dornas; Tanques de decantação e resfriamento; Alambique; e Caixa de recepção. Quanto ao uso da água no empreendimento, para o processo industrial e lavagem de pisos e equipamentos, o uso foi outorgado pelo órgão ambiental, por meio da Portaria nº 1901056/2019 (1,1 m³ por 16:30 por dia). Para a finalidade de consumo humano e resfriamento e refrigeração, o processo de outorga nº 2199/2017 se encontra com parecer técnico pelo deferimento, aguardando publicação. O principal produto do empreendimento é a aguardente, com capacidade instalada de 1.200 litros por dia.

Como principais aspectos ambientais inerentes às atividades e devidamente mapeados no RAS, os quais podem gerar impactos, têm-se a geração de efluentes líquidos e atmosféricos, além de resíduos sólidos. Quanto às medidas mitigadoras, para os efluentes líquidos, os de natureza sanitária são direcionados para Fossa Séptica e posteriormente direcionados a Sumidouro. Os de natureza do processo produtivo (resfriamento, lavagem da cana e de equipamentos, purga da caldeira e vinhoto) são direcionados para tanque de vinhoto, para posterior destinar o efluente para fertirrigação das plantações de cana de açúcar na área do próprio empreendimento. O empreendedor apresentou Plano de Aplicação de Vinhaça. Os efluentes atmosféricos emitidos pela Caldeira movida à lenha, passam por um lavador de gases e deverão ser monitorados na saída da chaminé.

O empreendedor deverá monitorar, conservar e realizar a manutenção da Fossa Séptica e Tanque de Vinhaça, sendo que os resíduos gerados por estes equipamentos deverão ser destinados corretamente.



Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0161236/2019

Em relação aos resíduos sólidos, o resíduo doméstico deverá ser acondicionado em tambores e destinado a aterro sanitário/aterro classe II; As sucatas e materiais recicláveis deverão ser acondicionados em tambores para posterior destinação a empresas de reciclagem. Os resíduos perigosos (estopas, filtro de óleo, frascos de óleo) deverão ser armazenados de forma a evitar a contaminação do solo e serem encaminhados para empresas licenciadas. O empreendedor deverá manter controle e monitoramento sobre a produção dos resíduos citados, além de seu acondicionamento temporário no empreendimento e destinação, visando sempre à diminuição da geração dos mesmos. As embalagens de agrotóxicos devem ser acondicionados de forma a evitar a contaminação do solo. Foi informado que as embalagens vazias são encaminhadas para a Fundação Triângulo de Desenvolvimento e Pesquisa.

O empreendedor deverá monitorar a efetividade da contenção dos terraços e bolsões na área de plantio, além do desassoreamento das bacias de contenção após chuvas fortes ou persistentes, para evitar erosão do solo.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "CACHAÇA BATISTA LTDA", no município de Sacramento-MG", pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "CACHAÇA BATISTA LTDA"

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar relatório técnico e fotográfico com ART, demonstrando e atestando as medidas de preservação e conservação implantadas na propriedade, quanto a reserva legal, remanescentes florestais, APP, nascentes, conservação do solo, drenagem pluvial e conservação das vias de circulação.	Anualmente

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM/AP, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "CACHAÇA BATISTA LTDA"

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da Fossa Séptica ⁽¹⁾	pH, DBO _{5,20} , DQO, óleos e graxas, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão e detergentes.	Anual
Tanque de vinhaça ⁽²⁾	pH, DBO, nitrogênio amoniacal total, potássio total, cálcio e magnésio	Anual

(1) O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples;

(2) As análises referentes ao tanque de vinhaça servem para embasar o Plano de Aplicação de Vinhaça, conforme Anexo III da DN COPAM n°184/2013. Procedimentos de entrega de análises e relatórios devem seguir o disposto no item 2 (solo).

Relatórios (Fossa Séptica): Enviar ANUALMENTE à Supram até o 20º dia do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas e comprovar a limpeza e manutenção dos sistemas de controle ambiental. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa n° 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



2. Solo

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Nas áreas fertirrigadas com vinhaça ^{(1) (2) (3)}	pH, Sulfato, K (Potássio), Mg (Magnésio), Ca (cálcio), Na (Sódio), CTC potencial (a pH 7), Saturação de Bases e teor de Matéria Orgânica. Somente no primeiro ano o empreendedor deverá analisar a textura do solo.	Anualmente

(1) Seguir recomendação de fertirrigação elaborada por técnico habilitado para tal, seguindo os princípios agrônômicos.

(2) Os procedimentos de coleta e análise de amostras de solo na área de aplicação devem observar as diretrizes dispostas no §3º, do Art 3º da Deliberação Normativa COPAM nº 184, de 13 de junho de 2013;

(3) A cada análise realizada, apresentar croqui da área com os pontos de amostragem georreferenciados.

Relatórios: Enviar à Supram, **ANUALMENTE (ATÉ 30/05):** Formulário do Plano de Aplicação e cópia dos laudos de análises correlatos, conforme Anexo III da DN COPAM nº 184/2013; Formulário do Relatório de Acompanhamento de Safra, conforme Anexo IV da DN COPAM nº 184/2013; e Formulário de Registro de Entrega de Vinhaça a Terceiros para Aplicação em Solo Agrícola, conforme Anexo V da DN COPAM nº 184/2013, referente ao total repassado na safra imediatamente anterior, caso isso tenha ocorrido.

Para as análises anuais do solo da área de aplicação, para fins de preenchimento do item 10.3 do Anexo III da DN COPAM nº 184/2013, não se aplicam as exigências da DN COPAM nº 216/2017, tendo em vista a finalidade exclusivamente agrônômica, sendo exigido apenas que os respectivos laudos contenham a indicação dos métodos utilizados, a data de realização das análises, bem como a identificação do laboratório, nome, assinatura e número do registro do profissional responsável.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá seguir o disposto nas alíneas a), b), c) e d) do §3º, do Art 3º da Deliberação Normativa COPAM nº 184, de 13 de junho de 2013.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Métodos de análise: Conforme "Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 4 – Apresentação dos resultados das análises de solo, pag. 21 - 24" (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.



3. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Tipo de combustível	Potência nominal (MW)	Parâmetros	Frequência
Chaminé da Caldeira (1)	Lenha/bagaço	0,878	MP e CO	Semestral

(1) Como foi informado que o tipo de combustível usado pode ser tanto lenha quanto bagaço de cana de açúcar, o monitoramento deverá ocorrer para os parâmetros MP e CO, no entanto, serão tomados os limites de emissão mais restritivos entre os dois combustíveis utilizados, no caso para MP: 200 mg/Nm³, base seca, a 8% de O₂; e para CO: 1700 mg/Nm³, base seca, a 8% de O₂; de acordo com a DN COPAM nº 187/2013.

Relatórios: Apresentar ANUALMENTE à SUPRAM TMAP até o 20º dia do mês subsequente os relatórios conclusivos dos resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem, se for o caso. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades e padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013, na Resolução CONAMA nº 382/2006 e Portaria IBAMA 85/1996, quando pertinente;

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.



4. Resíduos Sólidos

Enviar **ANUALMENTE** à Supram, até o 20º dia do mês subsequente, os relatórios **MENSAIS** de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.